Docusign Envelope ID: D25572C8-3423-4A63-B99E-2DFBAD9AD250

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GENIAL MULTI CONSIGNADOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 61.289.833/0001-09

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada no dia 22 de abril de 2026, às 10h, de forma remota ("**Ata**"), nas dependências da sede da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de administradora ("**Administradora**") do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GENIAL MULTI CONSIGNADOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.289.833/0001-09 ("**Fundo**").

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão do comparecimento dos cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo ("**Cotistas**"), conforme assinaturas na lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora ("**Anexo I**"), nos termos do item 11.2.6., do Anexo da Classe Única ao Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), e artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**").

3. **PRESENÇA:** Presentes **(i)** os Cotistas, nos termos do Anexo I; **(ii)** os representantes legais da Administradora; e **(iii)** os representantes legais da **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.119, de 19 de novembro de 2008, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.630.188/0001-26, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**", e quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

4. **DEFINIÇÕES:** Os termos definidos utilizados nesta Ata, grafados com inicial maiúscula e dotados de contexto próprio, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Ata ou, se não aqui definidos, no Regulamento. Para fins interpretativos, os termos definidos poderão ser empregados indistintamente no singular ou no plural, conforme o contexto exigir.

5. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Rodrigo Godoy; Secretária: Camilla Donati.

6. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:

Docusign Envelope ID: D25572C8-3423-4A63-B99E-2DFBAD9AD250

(i) Emissão, pelo Fundo, de (a) 40.000 (quarenta mil) Cotas Seniores da 2ª (segunda) Emissão da 1ª (primeira) Série ("Cotas Seniores da 2ª Emissão"), com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante total de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme características descritas no apêndice das Cotas Seniores da 2ª Emissão da 1ª Série, constante do Anexo I da presente ata, sendo que as Cotas Seniores serão objeto de oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme alterada, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta")

(ii) a 2ª (segunda) emissão de 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante total de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme características descritas no apêndice da 2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Júnior, constante do Anexo II da presente ata, as quais serão objeto de oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), conforme alterada, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta")

(iii) aprovar a contratação da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, sob o rito de registro automático, nos termos do (a) artigo 26, inciso VI, alínea "a" da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, para atuar na coordenação, estruturação e realização da Oferta

(iv) Exclusão da alínea "(cc)" do item 5.3 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que atribuía à Gestora a obrigação de elaborar Relatório de Gestão e de enviá-lo ou disponibilizá-lo à agência classificadora de risco, conforme aplicável, bem como aos cotistas, bem como a exclusão de todas as demais disposições do Regulamento que façam referência à referida alínea.

(v) Exclusão do item 1.5 do Anexo da Classe Única ao Regulamento do Fundo, que dispunha sobre as previsões e condições para a Emissão de Novas Cotas

(vi) Exclusão da alínea "(b)" do item 5.1.3 do Anexo da Classe Única ao Regulamento do Fundo, que previa hipótese de Evento de Alavancagem e Desalavancagem relacionada ao aumento do índice de atrasos, bem como a exclusão de todas as demais disposições do Regulamento que façam referência à referida alínea.

(vii) Exclusão da alínea "(h)" do item (iii), bem como da alínea "(i)" e da alínea "(k)" do item 10.1 do Anexo da Classe Única ao Regulamento, referente às Condições de Transferência, com a consequente renumeração das alíneas subsequentes, além da exclusão de todas as demais disposições do Regulamento que façam menção às referidas alíneas;

Docusign Envelope ID: D25572C8-3423-4A63-B99E-2DFBAD9AD250

(viii) Alteração da alínea "(c)" do item 10.3 do Anexo da Classe Única ao Regulamento, referente aos Critérios de Elegibilidade, com o objetivo de estabelecer novos limites de saldo devedor por Devedor, segregados entre "Saldo Devedor" e "Máximo de Concentração em Relação ao Patrimônio Líquido", passando a vigorar com a seguinte redação:

"10.3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(c) o Devedor não deve ter, pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, saldo devedor, equivalente ao Valor dos Direitos Creditórios, junto ao Fundo, representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor superior a tabela a seguir:

SALDO DEVEDOR	***MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO***
Até R$ 150.000,00	*Até 100%*
Entre R$ 150.000,00 e R$ 200.000,00	*Até 10%*
Entre R$ 200.000,00 e R$ 400.000,00	*Até 5%*

(ix) Exclusão das alíneas "(e)" e "(f)" da alínea "(c)" do item 10.3, bem como a exclusão integral do item 10.7 do Anexo da Classe Única ao Regulamento, ambos referentes aos Critérios de Elegibilidade, com a consequente exclusão de todas as demais disposições do Regulamento que façam menção aos referidos dispositivos;

(x) Alteração do termo definido "Custodiante", constante do Anexo I – Glossário do Regulamento, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Custodiante"	*A Administradora, a qual poderá contratar terceiro devidamente habilitado e autorizado para a prestação dos respectivos serviços, inclusive parte relacionada.*

(xi) Autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para que efetivem todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação do quanto deliberado nesta Ata.

7. **DELIBERAÇÃO:** Após a análise das matérias constantes na Ordem do Dia, os Cotistas, sem quaisquer restrições, **aprovaram**, por unanimidade e sem ressalvas, todas as matérias presentes na Ordem do Dia.

8. **ASSINATURA ELETRÔNICA:** Os Cotistas e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº

Docusign Envelope ID: D25572C8-3423-4A63-B99E-2DFBAD9AD250

2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200-2/01**"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

9. **ENCERRAMENTO**: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas, desde já, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação desta Ata, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

São Paulo, 22 de abril de 2026.

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo Godoy
Presidente

Assinado por:
Camilla Donati
0872C5D1A6B54BB...

Camilla Donati
Secretária

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

Assinado por:
Camilla Donati
0872C5D1A6B54BB...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Signed by:
Pedro Padilha
458DC6ED2182474...

Assinado por:
Claudio Lima Massari
BAB229C23E1B428...

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: D25572C8-3423-4A63-B99E-2DFBAD9AD250

ANEXO I

APÊNDICE REFERENTE À 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS

Denominação das Cotas Seniores	Cotas Seniores. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Apêndice são da subclasse de Cotas Seniores.
Montante das Cotas Seniores:	R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
Quantidade de Cotas Seniores:	Quantas Cotas Seniores da 2ª Emissão forem suficientes para totalizar o Montante Total da Oferta
Preço Unitário:	O valor das Cotas Subordinadas Júniores da 2ª Emissão será determinado na respectiva data de integralização, de acordo com o com o valor atualizado da cota do dia da integralização, calculada nos termos do Regulamento
Montante Mínimo da Oferta:	Não há.
Prazo de Duração:	8 (oito) anos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª emissão.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada: (a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A data da primeira integralização das Cotas Seniores de Cotas Seniores da 2ª emissão.
Forma de Integralização:	A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora,

Docusign Envelope ID: D25572C8-3423-4A63-B99E-2DFBAD9AD250

	na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do anúncio de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 96º (nonagésimo sexto) Mês Completo a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª emissão da subclasse descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da subclasse descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	3% (três por cento).
Meta de Rentabilidade Sênior:	As Cotas Seniores da subclasse descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item **Error! Reference source not found.** do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da subclasse descrita neste Apêndice; e **(b)** após o término do Período de Carência: o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização (2) da

Docusign Envelope ID: D25572C8-3423-4A63-B99E-2DFBAD9AD250

	Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Apêndice).
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª emissão e a Data de Referência correspondente ao 13º (décimo terceiro) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da primeira emissão, inclusive.

Docusign Envelope ID: D25572C8-3423-4A63-B99E-2DFBAD9AD250

ANEXO II

APÊNDICE DA SEGUNDA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Denominação das Cotas Subordinadas	Cotas Subordinadas.
Montante das Cotas Subordinadas:	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas:	Quantas Cotas Subordinadas Júniores da 2ª Emissão forem suficientes para totalizar o Montante Total da Oferta
Preço Unitário:	O valor das Cotas Subordinadas Júniores da 2ª Emissão será determinado na respectiva data de integralização, de acordo com o com o valor atualizado da cota do dia da integralização, calculada nos termos do Regulamento
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais.
Data de Emissão:	A data da primeira integralização das Cotas Subordinadas da 2ª Emissão
Forma de Integralização:	A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do anúncio de início da oferta.
Data de Resgate:	Não Aplicável